

**Lei Municipal nº 1.990, de 25 de janeiro de 2024.**

*De autoria do Poder Executivo Municipal.*

*“Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ órgão coletado de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+ e atuar no controle de políticas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+ no município de Catolé do Rocha-PB.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ possuem as seguintes atribuições:

- I. Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher e LGBTQIAPNB+ possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II. Avaliar, propor, discutir e participar da formação e fiscalização de políticas públicas de promoção de proteção dos direitos da mulher e LGBTQIAPNB+, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Catolé do Rocha-PB;
- III. Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para promoção e garantia dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV. Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para adequado funcionamento deste conselho;
- V. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres e LGBTQIAPNB+;
- VI. Elaborar e apresentar, anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades a sociedade;
- VII. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

- VIII. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres e LGBTQIAPNB+, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;
- IX. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção na garantia dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;
- X. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;
- XI. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres e LGBTQIAPNB+;
- XII. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre o assunto que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;
- XIII. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS;
- XV. Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+;
- XVI. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres e LGBTQIAPNB+ em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XVII. Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres e LGBTQIAPNB+.

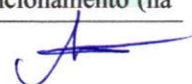
**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e LGBTQIAPNB+ poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Catolé do Rocha-PB, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ serão compostos por 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** – A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I. 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social a serem indicados pelo titular da Pasta;
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura a serem indicados pelo titular da Pasta;
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo titular da Pasta;

**Art. 6º** – A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta usuários (as) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizadas, legalmente constituídas e em funcionamento (há



mais de dois anos) no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+.

**Art. 7º** – Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+, com direito a voz sem direito a voto:

- I. 03 (três) representante de Entidades ou usuário que atuam com políticas voltadas para mulheres e LGBTQIAPNB+ e seu suplente, a serem anualmente pelo responsável da mesma;
- II. 03 (três) representante governamentais que atuam com políticas, serviços e programas voltadas para mulheres e LGBTQIAPNB+ e seu suplente, a serem anualmente pelo responsável da pasta; 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ poderão convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgão públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 8º** - A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e LGBTQIAPNB+ serão realizadas em Assembleias durante as Conferências Municipais das Mulheres e LGBTQIAPNB+, as quais deverão ser realizadas a cada 02 (dois anos ou de acordo com o calendário nacional).

**Art. 9º** - Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, responsável pela execução da política de atendimento à mulheres e a LGBTQIAPNB+.

**Art. 10º** - O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição do representante por seu suplente mais votado na ordem de sucessão.

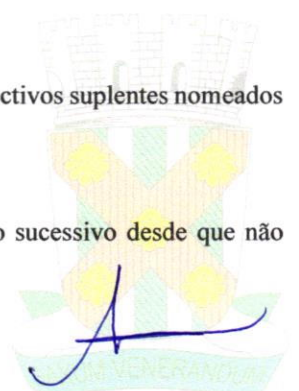
**Art. 11** - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do Conselho.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ deverão ser elaborados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 14** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15** - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.



**Art. 16** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 17** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 18** - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ serão tomadas pela maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 19** - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ estarão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 20** - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ compete:

- I. Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II. Dirigir as atividades do Conselho;
- III. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 21** - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho sua conselheira mais antiga.

**Art. 22** - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por 01 (um) representante do Poder Público e o outro por 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

**Art. 23** - À Secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ compete:

- I. Providenciar convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II. Elaborar pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III. Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V. Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art. 24** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

**Art. 25** - A Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



**Art. 26** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ deverá ser instalado em local destinado pelo município incumbido à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS a adotar as providências para tanto.

**Art. 27** - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

**Art. 28** - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário justificadamente, para tomar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+.

**Parágrafo Único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos delegados representantes do Poder Público quanto aos Delegados representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 29** - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+.

**Art. 30** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB em 25 de janeiro de 2024.



***Lauro Adolfo Maia Serafim***

*Prefeito Municipal*

